



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.192, de 16 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre a criação de Gratificação especial para os profissionais plantonistas que laboram nos Hospitais de nível III, no âmbito do município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada a Gratificação especial para os profissionais plantonistas da rede municipal que laboram nos Hospitais classificados pelo Ministério da Saúde, como hospital de nível III, no âmbito do município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados hospitais classificados pelo Ministério da Saúde como hospital de nível III, aqueles que possuírem o justo título concedido pelo Ministério da Saúde.

Art.3º - A referida gratificação se dará nos termos do quadro da tabela em anexo.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei se estende a todos os plantonistas citados no artigo anterior, independente de possuírem vínculo com o Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, ou mesmo com a Secretaria Municipal de Saúde, Administração Pública direta, e suas fundações.

Parágrafo Único – O servidor que estiver sendo beneficiado pela gratificação concedida pela Lei 8187/2010, e que porventura venha a ser alcançado por esta Lei deverá optar entre esta ou aquela gratificação, assinando termo de opção expresso, por cada vínculo que possuir com o município e que se enquadrar nos termos desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Para efeito do disposto nesta Lei, será considerado o local de lotação do servidor público onde o mesmo esteja exercendo suas funções.

Art. 6º - Para efeito do recebimento da gratificação de que trata esta Lei, a assiduidade do servidor será verificada através da frequência consolidada remetida ao Coordenador de Pessoal de cada órgão.

Parágrafo Único – O servidor público não fará jus à gratificação, quando deixar de comparecer ao plantão ou se ausentar do local de trabalho sem prévia autorização do seu superior, ou ainda, quando tiver alguma falta ao serviço, ainda que justificada, licença médica ou outro motivo de afastamento temporário.

Art. 7º - A gratificação especial de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor para efeito de cálculo de aposentadoria, e poderá ser suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de dezembro de 2010.

Rosinha Garotinho

- Prefeita -